



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

## TERMO

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS

A SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN, CNPJ: 05.599.253/0001-47, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Jamari, 4º andar, Porto Velho, RO, representada por seu Secretário Adjunto, **Franco Maegaki Ono**, doravante denominada CEDENTE, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - TRT inscrita no CNPJ sob o nº 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Centro - Porto Velho RO - CEP 76801-901, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Lélio Lopes Ferreira Júnior**, doravante denominada CESSIONÁRIA, celebram o presente termo de cessão de uso de bens móveis mediante as condições abaixo especificadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, a título precário, o pleno uso dos bens móveis a seguir discriminados:

- 01 (um) IMPRESSORA PHASER 7500 - Tombo: 16185
- 01 (um) IMPRESSORA PHASER 7500 - Tombo: 16186
- 01 (um) IMPRESSORA PHASER 6700 - Tombo: (S/T)

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens acima descritos estão classificados como **inservíveis ociosos** e devem ser utilizados exclusivamente pela CESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Compete à CESSIONÁRIA as seguintes obrigações:

- a) Receber, guardar e conservar os equipamentos entregues;
- b) Responsabilizar-se pelos custos operacionais de uso e conservação dos equipamentos;
- c) Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos; e
- e) Ressarcir a CEDENTE, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo extinção do presente termo de cessão de uso, os bens deverão ser restituídos à CEDENTE nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso normal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a contar da data de sua celebração.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido se a CESSIONÁRIA deixar de cumprir qualquer das obrigações

estipuladas.

PROAD 5183/2024. DOC 7. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.BWFT.BZBB: <https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CEDENTE poderá realizar vistorias à seu critério quanto ao uso e estado dos equipamentos cedidos para constatar o correto cumprimento das obrigações deste termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho, data e hora do sistema.

**FRANCO MAEGAKI ONO**

Secretário Adjunto Estadual de Finanças - SEFIN/RO  
Cedente

**LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR**

Diretor Geral - TRT da 14ª Região  
Cessionária



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/07/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050363264** e o código CRC **CE1D4D91**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0030.006824/2024-11

SEI nº 0050363264

